

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

2611023043

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

### Anúncio n.º 3916/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 519/07.2TBCTX

Insolvente — Ana Sofia Godinho Coelho.  
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, no dia 24 de Abril de 2007, às 15 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Sofia Godinho Coelho, solteira, nascida em 28 de Maio de 1979, número de identificação fiscal 218797168, com domicílio na Rua do Jardim, 42, 1.º, direito, 2070-000 Cartaxo.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. António Rodrigues, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 8, 2065-317 Manique do Intendente, tendo sido substituído por despacho proferido em 24 de Maio de 2007 por solicitador Abel Santos Prado, com domicílio no Largo de Vasco da Gama, 19, 2070-048 Cartaxo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação

do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

2611023085

### Anúncio n.º 3917/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 519/07.2TBCT

Insolvente — Ana Sofia Godinho Coelho.  
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ana Sofia Godinho Coelho, solteira, nascida em 28 de Maio de 1979, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova, Coimbra, com o número de identificação fiscal 218797168, e bilhete de identidade n.º 11483793, e endereço na Rua do Jardim, 42, 1.º, direito, 2070-000 Cartaxo, e administrador da insolvência Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, 2070-048 Cartaxo, ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 22 de Agosto de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada (2 de Julho de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

2611023077

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

### Anúncio n.º 3918/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 33/07.6TBCVD

Insolvente — Atanázio Construções — Sociedade Unipessoal, L.ª  
Credor — S. N. — Indústria e Comércio de Betão, L.ª

No Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, Secção Única, no dia 22 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Atanázio Construções — Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede no Bairro da Boavista, 33, Santa Maria da Devesa, 7320-102 Castelo de Vide.

É gerente da devedora Mateus Lourenço Atanázio, residente no Bairro da Boavista, 33, em Castelo de Vide, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Amaro*.

2611023095

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 3919/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1454/06.7TBEPS

Credor — José Lima de Sá.

Insolvente — Bloqueira da Gatanheira, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em são insolvente Bloqueira da Gatanheira, L.ª, número de identificação fiscal 501993894, com endereço no lugar do Outeiro, Marinhas, 4740-000 Esposende, e administrador da insolvência Francisco José Areias Duarte, com endereço no lugar de Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos, ficam notificados todos os interessados de que, por despacho de 6 de Março de 2007, o processo supra-identificado foi declarado encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

2611023225

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 3920/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 281/07.9TBEPS

Requerente — MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.ª

Insolvente — PAVIALEX — Soc. de Revestimentos e Isolamentos, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 25 de Maio de 2007, pelas 9 horas, 30 minutos e 46 segundos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PAVIALEX — Soc. de Revestimentos e Isolamentos, L.ª, número de identificação fiscal 503153028, com sede na Rua de Vasco da Gama, entrada A, 4740 Esposende.

O requerimento de insolvência deu entrada neste Tribunal no dia 19 de Fevereiro de 2007.

São sócios gerentes da devedora José Alexandre da Silva Coelho e Constança Silva Capa, residente na Rua de Vasco da Gama, Terraços de Vasco da Gama, entrada A, 4740 Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].